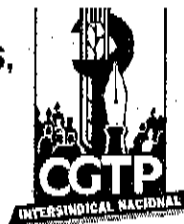


SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



DELEGAÇÕES

LEIRIA

Rua S. Francisco, Bloco 1 -
2.º Piso - E 12
Terraços do Marachão
2410 - 232 Leiria
Tel. 244 825 756
Fax 244 812 278
unlaolima@usdl.pt

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,
173 - 7.º
3800 - 167 Aveiro
Tel. 234 377 322
Fax 234 377 321
usaveiro.cgtp-in@clix.pt

UISEU

Rua do Arrabalde, 2 - A

Loja F

3500 - 084 Viseu

Tel. 232 436 277

Fax 232 411 161

cgtp.viseu@gmail.com

castelo.branco

Av. Gon. Humberto Delgado,

77 - 2.º Esq. Fr.

6000 - 081 Castelo Branco

Tel. 272 343 434

Fax 272 343 452

delegacao_uscb@hotmail.com

COVILHA

Rua Azevedo Gneco, 24

6200 - 054 Covilhã

Tel. 275 335 846

Fax 275 313 994

uscb.cgtp@gmail.com

Exmº(s) Senhor(es)
**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		544/18	20-04-2018

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA DO SEGUINTE DIPLOMA:
Projeto de Lei nº 797/XIII (3ª)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente aos assuntos supra, damos conta das apreciações aos diplomas indicados juntando em anexo os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

SEPARATA - NÚMERO 85

6

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

☐ Proposta de lei n.º __/XIII (.ª)☒ Projeto de Lei n.º 797 /XIII (3ª)☐ Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direção do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 - 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 - 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**

Contributo: PROJECTO DE LEI N.º 797/XIII - REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS SITUAÇÕES DE TRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO (DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO) (PCP)

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

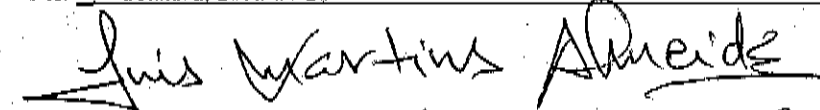
Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para esta organização sindical, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de per se uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

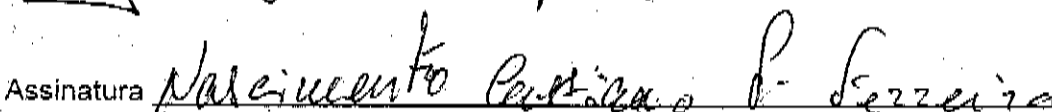
Nesse sentido, consideramos que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, esta Organização Sindical saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Data Coimbra, 2018-04-20

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.